



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por **doação** à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE São Paulo – CDHU, e dá outras providências.

Luiz Antônio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapiratiba em sessão realizada no dia 21/09/2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 016/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Tapiratiba – SP, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, a **Quadra 18** do “**LOTEAMENTO JARDIM RENASCER**”, objeto da **Matrícula 16.884**, situado na cidade de **Tapiratiba - SP**, Distrito e Município do mesmo nome, com as seguintes descrições:

IMÓVEL: Urbano resultante da unificação dos lotes 1 a 12 da Quadra 18 do Loteamento Jardim Renascer, localizado nas Ruas Dr. Etelvino Bueno de Oliveira, Eduardo Dias Porto, Professora Alayr Tovo Nabuco e Samuel de Souza, totalizando **2.650,46 m²** (dois mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados), conforme consta da Matrícula nº 16.884, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão à cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art.6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de setembro de 2020.

Luiz Antônio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.